PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 047/2023, que "autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira à Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes - S.E.A.".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 047, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Pedralva conceder contribuição financeira à Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes - S.E.A.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo por Comissão ou Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa a autorização legislativa para o repasse de contribuição financeira à Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes, no valor de R$ 4.379,01.

A Lei Municipal nº 899/91, entre outras previsões, criou Fundo Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente, que por sua vez, está subordinado estritamente aos princípios da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Neste diapasão, ressalta-se que a Receita Federal autoriza que doações realizadas aos fundos nacional, estaduais e municipais da criança e do adolescente sejam deduzidas do imposto de renda devidos pelos donatários. Este mecanismo de renúncia de receita federal está descrito no ECA em seu art. 260, e tem o claro propósito de estimular o envolvimento direto de cidadãos e empresas no amparo a crianças e adolescentes.

Pois bem, nota-se que os valores a serem repassados à entidade por meio da contribuição financeira, foram depositados no FUMCAD tendo como origem doações feitas com o fim acima descrito.

Neste sentido, acompanha o texto do projeto, cópia da Resolução nº 08/2023 do CMDCA e do Ofício nº 544/2022, da Secretaria de Promoção Social, que apontam a Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes como a entidade habilitada junto à Receita Federal para recebimento destes recursos, bem como, como àquela que obteve deliberação favprável do conselho municipal, justificando o repasse pretendido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, concluo que o projeto é constitucional e legal, não havendo nenhum motivo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara, e no mérito, manifesto por sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente